



Projeto de Lei n° ____/2022.

“Institui o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE na rede municipal de ensino, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta Lei visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A assistência psicológica referida no *caput* do art. 1º, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessões individuais aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 5º - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento. Parágrafo único - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 10 de Novembro de
2022.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spi/autenticidade> com o identificador 3100360030003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA

A infância e a adolescência são momentos de muitas descobertas e transformações, e algumas delas podem ser bastante turbulentas.

Além disso, o Brasil está entre os países com maior incidência de transtornos emocionais como ansiedade e depressão. E sem um suporte emocional adequado, problemas maiores podem surgir.

Diariamente temos notícias de adolescentes tentando suicídio por conta de bullying ou outros transtornos gerados em casa ou até mesmo na escola. E também vemos que muitos alunos padecem de uma estrutura familiar estruturada, não tendo qualquer apoio emocional e psicológico em casa, não sabendo a quem recorrer. Portanto, não resta dúvida que a presença de psicólogos nas escolas é capaz de transformar a realidade de alunos e educadores.

O atendimento poderá ser feito de forma online ou presencial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, considerando a necessidade do aluno.

O aluno poderá procurar a direção da escola para requerer o atendimento ou a própria escola, observando a necessidade, poderá encaminhá-lo para o atendimento.

A Lei Federal 13.935/2019 regulamenta a matéria, sendo que o presente projeto, estabelece o funcionamento do serviço no âmbito Municipal.

O Município poderá utilizar dos próprios profissionais existentes, contratar novos, ou fazer parcerias com universidades. O que não acrescentaria grandes gastos que configure uma renúncia de receita.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de Novembro de 2022.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spi/autenticidade> com o identificador 3100360030003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

